



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0981/16
PLL Nº 087/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 153 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos) e revoga a Lei nº 8.359, de 14 de outubro de 1999.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cássio Trogildo.

Nas razões do presente Veto Total, o Chefe do Poder Executivo sustenta, em síntese, que a proposição em comento fere a livre iniciativa, a livre concorrência, bem como entende não ser competência municipal a regulamentação da matéria.

É o relatório, sucinto.

A matéria objeto de presente Projeto de Lei encontra amparo na Carta Maior especialmente no art. 30 º, inc. I e II, que atribui com competência legislar sobre assuntos de interesse local, bem como legislar de forma suplementar, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Inobstante o disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, em seus art. 8º inc. IV e art. 9º, inc. II e III, confere ao município competência para prover tudo que esteja relacionado ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local bem como emitir regras para licenciamento dos estabelecimentos e proteger os consumidores adotando ações eficazes, a saber:



Câmara Municipal de Porto Alegre

344
PROC. Nº 0981/16
PLL Nº 087/16
Fl. 2

PARECER Nº 153 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

Art. 8º - Ao Município compete, privativamente:

(...)

IV - licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, mediante expedição de alvará de localização;

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

Art. 153 - O Município promoverá ação sistemática de proteção ao consumidor, mediante programas específicos.

Inobstante o amparo no artigo supra referendado, o Projeto está abrigado no art. 55, da Lei Orgânica do Município, que preceitua os assuntos que poderão ser objeto de normatização pelos vereadores, verdadeiros representantes do povo, a saber:

Art. 55 – Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Portanto, da análise do presente Projeto verificamos estar em obediência aos preceitos legais supra referidos.

Diante das razões acima entabuladas opina-se pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2017.

Thiago Duarte
Vereador **Dr. Thiago,**
Relator.

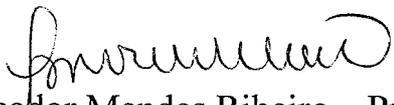


Câmara Municipal de Porto Alegre

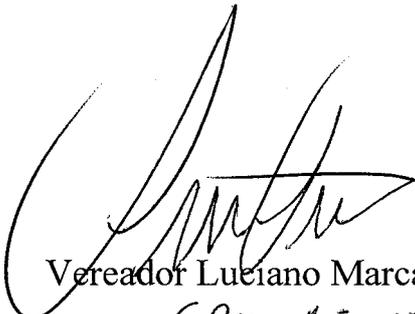
204
PROC. Nº 0981/16
PLL Nº 087/16
Fl. 3

PARECER Nº 153 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

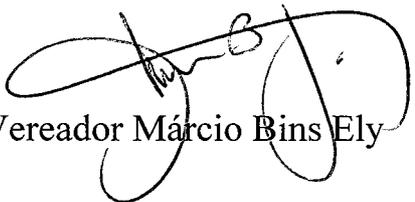
Aprovado pela Comissão em 27-6-17

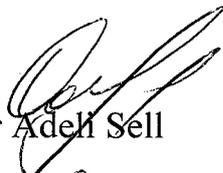

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

cl. restrita


Vereador Luciano Marcantonio
COM RESERVA


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente
cl. reserva


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Adeli Sell
COM R

Vereador Rodrigo Maroni